



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI Nº 2.041, DE 23/10/98.

ALTERA A LEI Nº 1.780, DE 14 DE JULHO DE 1994, QUE ESTABELECEU NOVOS LIMITES DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE PARAGUAÇU PAULISTA.

CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 1º da Lei nº 1.780 de 14 de Julho de 1994, passa ter a seguinte redação:

“Art. 1º - O perímetro urbano da cidade de Paraguaçu Paulista, passa a ter os seguintes limites:

“Começa no ponto 1 situado na intersecção da margem direita do dispositivo da SP 284 X 421, sentido Paraguaçu Paulista-Assis, com o alinhamento direito da rua Conceição de Monte Alegre, prosseguindo-se pela margem direita do dispositivo e da Rodovia SP-284 até o ponto 2 intersecção do dispositivo da SP-284 com a rua Sete de Setembro, prosseguindo-se por esta última e pela sua margem esquerda até o ponto 3 situado a 14,80 m. além do eixo da rua João Pernica; deflete-se a direita rumo 72°22'50" SE, numa distância de 672,40 m. até o ponto 4 situado no eixo da estrada velha Paraguaçu Paulista-Assis, prossegue-se em linha reta até o ponto 5 situado na projeção do alinhamento esquerdo da rua Osvaldo Cruz, 300,00 m. abaixo do cruzamento do eixo da rua Alegre com a primeira; Deste ponto segue-se por 350,00 m. paralelamente ao eixo da rua Alegre até o ponto 6, deflete-se a direita rumo 80°00' SE por 479,45 m. até o ponto 7 situado na margem esquerda do Ribeirão Alegre; segue-se pelo referido Ribeirão Alegre; segue-se pelo referido Ribeirão no sentido contrário ao do seu curso por 326,17 m. até o ponto 8 deflete-se à esquerda rumo 80° NW por 482,14 m. até o ponto 9 situado a 300,00 m. do eixo da rua Alegre, deflete-se então à direita seguindo-se por 1.250,06 m. até o ponto 10 estando este alinhado aos já citados pontos 9, 6 e 5. Deste ponto deflete-se a esquerda seguindo-se em linha reta até o ponto 11 situado na intersecção do eixo da av. Galdino com a projeção da margem direita da estrada municipal Paraguaçu Paulista-Sapezal, daí, segue-se pela referida



Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Estado de São Paulo

estrada e por uma distância de 1.300 m. até o ponto 12 deflete-se então à esquerda por 1.000 m., em linha reta até o ponto 13 localizado na concordância da margem esquerda da SP-284 e o início do dispositivo de acesso desta Rodovia com a av. Paraguaçu, deste ponto seguem-se pela margem esquerda da referida SP-284, sentido Paraguaçu e pela cerca do DER a 25,00 metros do eixo do asfalto até o ponto 14, nesta Rodovia SP 284, intersecção dos lados esquerdo da rua José Furniel e direito da rua Italo Menegon, observando tais ruas no sentido de saída das mesmas para rodovia; deste ponto seguem-se por 67,00 metros, ainda pela margem esquerda da SP-284 até o ponto 15; deflete-se então à direita com rumo de 57°12'09" SW por 78,00 metros até o ponto 16; deflete-se a esquerda rumo 42°49'49" SW por 59,39 metros até o ponto 17; nova deflexão à esquerda com rumo 47°50'15" SE por 39,70 metros até o ponto 18; defletindo-se ainda à esquerda com rumo 43°37'46" NE por 16,83 metros até o ponto 19; agora com deflexão à direita e rumo 86°07'42" NE por 75,96 metros, chega-se ao ponto 20 situado à margem esquerda da Rodovia SP-284, sentido Paraguaçu Paulista-Assis o qual dista 163,00 m. do ponto 14 retro referido ao ponto 20 e segue margeando o dispositivo de entroncamento da SP-284 com a SP-421 até o ponto inicial deste caminhamento."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 23 de outubro de 1998.


Carlos Arruda Garms
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital e afixada em lugar público de costume.


Onório Francisco Anhesim
Chefe de Gabinete